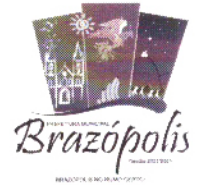




MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 070 DE 08 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre o reconhecimento de RENÚNCIA tácita sobre a ordem cronológica de vacinação da Covid 19, diante da recusa ou desistência em relação à determinadas marcas de imunizantes disponíveis e dá outras providências”

CARLOS ALBERTO MORAIS, Prefeito Municipal de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso 6, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção da Pandemia do COVID-19 por meio da imunização de pessoas com mais de 18 anos, em atendimento ao quanto preconizado no Plano Nacional de Imunização, que guarda consonância com o artigo 6º da Constituição da República de 1988;

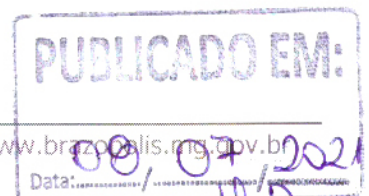
CONSIDERANDO o que preceitua o Princípio da Isonomia, explícito no artigo 5º, inciso II, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que as vacinas aplicadas no Município de Brazópolis são aquelas encaminhadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais no âmbito do Plano Nacional de Imunização, as quais contam com a devida aprovação da ANVISA;

CONSIDERANDO que a disponibilidade dos imunizantes é feita em consonância com a faixa etária definida pelo Estado, além dos casos extraordinários de públicos específicos, em que não há limitação de idade para a oferta da dose vacinal;

CONSIDERANDO que não há possibilidade de escolha do imunizante por marca, a fim de que se garanta a cobertura vacinal do público em geral, em conformidade com a disponibilidade oferecida pelo Estado;

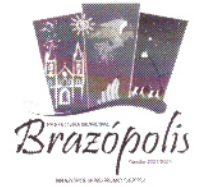
CONSIDERANDO que o indivíduo, por faixa etária, que ao chegar ao local da vacinação, desiste em razão da marca do imunizante disponível naquele local, prejudica toda a logística de distribuição e aplicação;





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONSIDERANDO que o comparecimento do indivíduo ao local e a sua desistência e renúncia em receber a vacina em razão de sua marca prejudica todo o público que ainda não recebeu o imunizante;

CONSIDERANDO a necessidade de impor regras que inibam tal comportamento, que vem em severo prejuízo à imunização da população e ao combate da COVID-19, representando afronta à segurança sanitária, com a possibilidade de incidência da norma penal descrita no artigo 268 do Código Penal, que trata da violação/descumprimento de medida sanitária preventiva, comportando a pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o reconhecimento de renúncia tácita à ordem cronológica de vacinação da COVID-19 nos casos de desistência ou recusa do indivíduo em receber a dose da vacina em razão da marca do imunizante disponível para o Município de Brazópolis;

Art. 2º. O comparecimento do indivíduo ao local de vacinação e a sua desistência ou recusa em receber a dose do imunizante disponível, em razão de sua marca, será tomada a Termo, com a assinatura de duas testemunhas, assumindo a condição de remanescente e a perda do direito à ordem cronológica de vacinação, com a sua consequente recolocação na fila de imunização para somente depois de concluída a vacinação de todo o público adulto da vacina do COVID-19 (maiores de 18 anos, sem comorbidades).

Art. 3º. Por ocasião da vacinação do público remanescente, se ainda assim persistir a desistência ou recusa em razão da marca do imunizante, o Município se reservará o direito de comunicar às autoridades sanitárias para as medidas legais pertinentes.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brazópolis, 08 de julho de 2021.


CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal